



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL **PROJETO DE LEI Nº 2861/19**

MENSAGEM: Nº

LIDO EM: 30/09/2019.

TOTAL DE PÁGINAS: 54.

ASSUNTO: Concede Título de Utilidade Pública a Associação de Alunos, Pais, Mestres e Funcionários do CEEBJA.

AUTOR: **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 21/10/2019

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/10/2019

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/11/2019.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, EM 11/11/2019, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 1.883, PÁGINAS 03 e 04.

Ofício de Encaminhamento no dia 05/11/2019 sob o nº 181/2019/CMS.

LEI Nº 2533/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

2861 / 19

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

Concede Título de Utilidade Pública a
Associação de Alunos, Pais, Mestres e
Funcionários do CEEBJA.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à
AAPMF – CES de Sarandi – Associação de Alunos, Pais, Mestres e Funcionários do
CEEBJA – Centro Estadual Básica para Jovens e Adultos do Município de Sarandi,
pelos relevantes serviços prestados a atividade pedagógica, tais como: discutir políticas
educacionais prestar assistência a professores e alunos, entre outras finalidades expostas em
seu estatuto. Inscrita no CNPJ Nº 00.816.011/0001-44, fundada em 21 de setembro de 1995,
com sede à Avenida Antônio Volpato, 1488, no Jardim Europa, nesta Cidade e Comarca de
Sarandi – PR.

Art. 2º A AAPMF – CES de Sarandi – Associação de Alunos, Pais,
Mestres e Funcionários do CEEBJA – Centro Estadual Básica para Jovens e Adultos do
Município de Sarandi deverá observar o disposto no Art. 7º da Lei Nº 2.458, de 11 de
dezembro de 2018.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

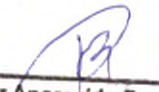
Tal Projeto de Lei visa reconhecer os serviços prestados por esta Entidade que
tem como atividade principal estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais,
alunos, professores, funcionários do Estabelecimento de Ensino, assim como para a
comunidade.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da
presente propositura, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.458, de 11 de dezembro de
2018.

Plenário Adércio Marques da Silva 30 dias do mês de Setembro de 2019.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o
prosseguimento desta propositura em virtude
de haver outra lei.


Dalvecir Aparecido Bonora

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

30 / 09 / 2019

Informo que HÁ impedimento para
prosseguimento desta propositura em virtude
de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

/ /

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

Vereador-Autor

ver.nildao@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 21/10/2019 POR UNANIMIDADE 8 VOTOS FAVORÁVEIS.
APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 29/10/2019 POR UNANIMIDADE 7 VOTOS FAVORÁVEIS.

AAPMF - ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS, PAIS, MESTRES E
FUNCIONÁRIOS DO CEEBJA - SARANDI

ESTATUTO

CAPÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
CAPÍTULO II	DA NATUREZA
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO V	DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO VI	DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO VII	DA CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS
CAPÍTULO VIII	DOS INTEGRANTES
CAPÍTULO IX	DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO X	DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
CAPÍTULO XI	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO XII	DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
CAPÍTULO XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

28.01/19

18/01/19

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação de Alunos Pais, Mestres e Funcionários do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos do município de Sarandi, Estado do Paraná, localizado na Avenida Antônio Volpato nº 1488, Jardim Europa, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A AAPMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sedo constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da AAPMF são:

- I - Discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família - escola - comunidade, enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;
- II - Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III - Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmio Estudantil com o apoio da AAPMF e do Conselho Escolar;



V - Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;

VI - Promover o entrosamento entre, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;

VII - Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VIII - Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à AAPMF:

I - acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou não;

II - observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

III - estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;

IV - promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

V - colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI - convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária, e com no mínimo 1 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII - apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembleia Geral;

IX - registrar em livro ata da AAPMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

X - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio e com as assinaturas dos presentes, no livro de presença (ambos livros da AAPMF);

XI - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XII - aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XIII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;

XIV - promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XV - mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XVI - enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVII - apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da AAPMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII - indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX - celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX - celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XXI - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XXII - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à AAPMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XXIII - informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I - fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;

II - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Alunos Pais, Mestres e Funcionários;

III - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários:

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da AAPMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da AAPMF ou similares, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da AAPMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da AAPMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II - a AAPMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da AAPMF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da AAPMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da AAPMF serão provenientes de :

I - contribuição social voluntária dos integrantes;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V - investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

VI - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

VII - exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica.

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da AAPMF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme a Proposta Pedagógica:

§ 1º As despesas mensais da AAPMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar, e em segunda instância pela Assembleia Geral ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º As despesas mensais da AAPMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e em segunda instância pela Assembleia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da AAPMF, até o limite de 2 (dois) salários mínimos, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da AAPMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os alunos, Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à AAPMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

Art. 10º Constituem direitos dos integrantes efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à AAPMF;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;
- V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da AAPMF;
- VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da AAPMF;
- VII - participar das atividades promovidas pela AAPMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 11º Constituem deveres dos integrantes efetivos:

- I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela AAPMF;
- II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da AAPMF;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da AAPMF;
- IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;

VI - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12º Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à AAPMF;

II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da AAPMF;

III - participar das atividades promovidas pela AAPMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13º Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à AAPMF;

II - participar das atividades promovidas pela AAPMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º São órgãos da administração da AAPMF:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo e Fiscal;

III - Diretoria;

IV - Assessoria Técnica.

Art. 15º A Assembleia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrantes, convocada e presidida pelo presidente da AAPMF.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16º As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 dos integrantes.

Parágrafo Único. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado no caput, do artigo 16, do presente Estatuto.

Art. 17º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger, bi anualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da AAPMF;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da AAPMF constantes do Edital de convocação.

Art. 18º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III - deliberar sobre a dissolução da AAPMF em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV - decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembleia convocada para este fim;

V - definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;

VI - cumprir o disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto;

VII - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da AAPMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19º O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) Funcionários e 04 (quatro) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

Art. 20º Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da AAPMF;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da AAPMF;

III - emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da AAPMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da AAPMF;

V - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da AAPMF, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 8º do presente Estatuto;

VI - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII - convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

IX - dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a AAPMF;

X - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da AAPMF, ou similares;

XII - indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da AAPMF.

Art. 21º A Diretoria da Associação de Alunos, Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - 1º Diretor Sociocultural e Esportivo;

VIII - 2º Diretor Sociocultural e Esportivo.

Art. 22º Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim:

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de professores e ou funcionários do Estabelecimento de Ensino desde que respeitada a paridade.

Art. 23º Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;

III - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

IV - gerir os recursos da AAPMF no cumprimento de seus objetivos;

V - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

VI - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VIII - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;

IX - reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto; submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;

XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

XII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da AAPMF.

Art. 24º Compete ao Presidente:

I - administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da AAPMF, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim; todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

IV - cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;

28.02/19



V - aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;

VI - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;

VII - promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;

VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da AAPMF;

IX - informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da AAPMF seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25º Compete ao Vice- Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da AAPMF no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26º Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembleias Gerais;

II - organizar relatórios semestral e anual de atividades;

III - manter atualizados e em ordem os documentos da AAPMF, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4º deste Estatuto;

IV - encaminhar os comunicados da AAPMF aos integrantes.

Art. 27º Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28º Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, junto com o Presidente da AAPMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a AAPMF, segundo o art.24 inciso III;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da AAPMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - depositar todos os recursos financeiros da AAPMF em estabelecimento bancário;

IV - controlar os recursos da AAPMF;

V - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI - realizar inventário anual dos bens da AAPMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela AAPMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da AAPMF;

XI - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XII - fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3(três).

Art. 29º Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30º Compete ao 1º Diretor Sociocultural e Esportivo:

I - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 31º Compete ao 2º Diretor Sociocultural e Esportivo:

I - auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 32º O Diretor Sociocultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33º A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da AAPMF.

Art. 34º Compete à Assessoria Técnica:

- I - orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da AAPMF;
- II - apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;
- III - participar na implantação e complementação do Estatuto da AAPMF;
- IV - depositar todos os recursos financeiros da AAPMF em estabelecimento bancário;
- V - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da AAPMF;
- VI - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da AAPMF;
- VII - providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da AAPMF.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35º As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bi anualmente, podendo ser reeleitos por mais 2(dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 36º Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

- I - escolher, durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:



a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II - definir na Assembleia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - apresentar e/ou compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral;

V - o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo NRE.

Art. 37º A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 38º A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39º O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 40º O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da AAPMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41º A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 42º Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

2863/19

18

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos frequentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 44º O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da AAPMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45º Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I - deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

CS

[Handwritten signature]

- II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da AAPMF;
- IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da AAPMF;
- V - utilizar os bens da AAPMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI - constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da AAPMF;
- VIII - praticar usura em todas as suas formas;
- IX - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46º As penas disciplinares aplicáveis são:

- I - destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;
- II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;
- III - suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;
- IV - expulsão, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47º A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da AAPMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48º A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49º A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50º Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 51º O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 52º O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 53º Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54º O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55º A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58º No exercício de suas atribuições, a AAPMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59º O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

19

83/30

Art. 60º A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I - Segundo Ofício do Distribuidor;

II - Ministério da Fazenda- Receita Federal;

III - Banco (os);

IV - Secretaria de Estado da Educação;

V - Outros órgãos;

Art. 61º Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 62º Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da AAPMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

Sarandi, 15 de maio de 2018

NOME	CARGO	ASSINATURA
Marilene Pereira dos Santos	Presidente RG. 63890871/PR	
Célia de Fátima Alves	Secretária RG.58117528/PR	
Marlon Cesar de Almeida Grande	Advogado RG 80215339/PR OAB/PR 63606	

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
SARANDI - PARANÁ
Selo de Fiscalização Nº X12A3.FVxb.F16Vm, Controle: tK46k.KkCqY
Consulte o selo em: <http://funarpen.com.br/>

Protocolado sob nº 0017817
Averbado no livro nº A-011
Sob nº 18.0000038

Sarandi, 13 de julho de 2018

Vânia Andréia Pácci Vieira

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R\$8,08; Selo Funarpen: R\$1,17;
Distribuidor: R\$12,41; Diligência: Não incide, ISS: R\$0,38, FADEP: R\$0,96 - TOTAL: R\$42,50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
PRN1931071266

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AAPMF - ASSOCIACAO DE ALUNOS, PAIS, MESTRE E FUNCIONARIOS DO CEEBJA - SARANDI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 00.816.011/0001-44
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 19/09/2019
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: PR27526259 - 00816011000144

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☐ QSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME FRANCISCO DE ASSIS SENA	CPF 687.297.749-34
LOCAL E DATA <i>Sarandi, 20 de setembro de 2019</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Francisco de Assis Sena</i>

CARTÓRIO
SINAL MENDONÇA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ

Rua Jaçanã, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-140 - Sarandi-PR

Selo Nº y77cM.3pejG.z8oXt-0jErF.f6fn9

Consulte em <http://fuharpen.com.br>

Reconhecido por Semelhança a firma indicada de **FRANCISCO DE ASSIS SENA**, Dou
Sarandi-Paraná, 20 de setembro de 2019, BB

Em Teste da Verdade

Ulisses Rodrigo Capeloto, Escrevente Juramentado

Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,78) Funrejus: R\$1,06, Selo: R\$0,80, ISS: R\$0,13, FACP: R\$0,21, Total = R\$6,39



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA



2868/19

018777

33/038

SARANDI - PARANÁ



**ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.816.011/0001-44

Endereço: Avenida Antonio Volpato, 1488, jardim Europa

CEP.: 87.111-010 – FONE/FAX (44)32742256

E-mail: swwceebjasarandi@seed.pr.gov.br

Sarandi -- PR

Aos dois dia do mês de abril de dois mil e dezenove (02/04/2019), durante os três períodos de aula foi realizada a eleição da nova gestão da ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS nas dependências do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, na Avenida Antônio Volpato, 1488, Jardim Europa, na cidade de Sarandi – PR e tiveram direito a votos, conforme estatuto desta instituição, alunos maiores de 18 anos, professores e funcionários. De acordo com a assembléia geral ordinária, realizada no dia vinte e sete de fevereiro do presente ano, foi formada uma única chapa pelos seguintes integrantes: PRESIDENTE: Francisco de Assis Sena, brasileiro, RG. 51516257 SSP/PR, CPF 68729774934, profissão zelador, estado civil casado, residente à Rua Miriam Satimi Hilda, nº 708, Sarandi-PR; Vice presidente: Anderson Martins da Silva, brasileiro, RG. 94690102 SSP/PR, CPF 05675955950, profissão estudante, estado civil solteiro, maior, residente à Rua Paulo Jacometo, S/N Marialva-PR; Primeiro Tesoureiro:

861/19

018777

33/038



Reinaldo de Souza Porto, brasileiro, RG. 171456774 SSP/SP, CPF 08744801831, profissão auxiliar de segurança, estado civil casado, residente à Rua Antônio Quintino Ferreira, nº - 493 Sarandi-PR; Segundo tesoureiro: Rodrigo Henrique Vieira Lopes, brasileiro, RG. 140273252 SSP/PR, CPF 11168389909, profissão estudante, estado civil solteiro, maior, residente à avenida João de Barro, nº - 663, Sarandi-PR; Primeiro secretário: Celia de Fatima Alves brasileira, RG. 58117528 SSP/PR, CPF 64366960915, profissão Agente 2, estado civil solteira, maior, residente à Rua da Liberdade, nº 274, Maringá-PR; Segundo secretário: Marcelo Leandro Garcia, brasileiro, RG. 62945460 SSP/PR, CPF 02132742995, profissão professor, estado civil casado, residente à rua Duque de Caxias, nº 2387, Sarandi -PR; Primeiro diretor sociocultural e esportivo: Marcos Aparecido Giorgini Galdino, brasileiro, RG. 44292270 SSP/PR, CPF 97321435920, profissão agente educacional, estado civil casado, residente à Rua Dr José Carlos Struet, nº 217, Maringá-PR; Segunda diretora sociocultural e esportivo: Elenira Aparecida Paschuini, brasileira, RG. 19412687 SSP/PR, CPF 57089272915, profissão professora, estado civil divorciada, residente à Rua Pedro Antonio Urizzi, nº 31 - Maringá-PR; Conselho deliberativo e fiscal: Cecilia Harumi Iwazaki, brasileira, RG.14851046 SSP/PR, CPF 32839596920, profissão professora, estado civil divorciada, residente à rua 29 de Dezembro, nº 92-Maringá-PR; Lucimeire de Lourdes Adorno Ferreira, brasileiro, RG. 37689882 SSP/PR, CPF 59330279953, profissão professora, estado civil casada, residente à Rua Umuarama, nº332 Maringá-PR; Angelica Alves, brasileiro, RG. 100258285/PR, CPF 07116437924, profissão pensionista, estado civil casada, residente à Rua Gov. Afonso Camargo, nº 55 Sarandi-PR; Vanda Borges da Silva, brasileiro, RG.6.620.8672/PR, CPF 98537156949, profissão Agente educacional, estado civil casada, residente à avenida Rio Branco, nº 656 - Sarandi -PR; Ivonete Aparecida de Paulo, brasileira, RG.6.482.317-5 SSP/PR, CPF 00712439927, profissão Agente Educacional, estado civil viúva, residente à rua Joaquim Ferlini, nº 413 - Sarandi-PR; Jessica Luana da Silva, brasileira, RG. 128779833 SSP/PR, CPF 08874320930, profissão estudante, estado civil solteira, maior residente à rua dos Profissionais, nº 614 Sarandi-PR; Thays Silvestre da Silva, brasileira, RG. 146070515 SSP/PR, CPF 09954598944, profissão

2863/19

018777

33/038



estudante, estado civil solteiro, maior residente à Rua Heides Batista, nº228, Sarandi-PR; Zelaine dos Santos, brasileira, RG.100069504 SSP/PR, CPF 05799525922, profissão estudante, estado civil solteira, maior, residente à José Bonifácio, nº336, Sarandi-PR. A apuração dos votos realizada pela comissão eleitoral formada de acordo com as especificidades do edital com cópia em anexo, verificando que houve 305 votantes, dos quais 299 votaram na chapa única e 06 votantes deixaram seu voto em branco, cumprindo assim, quórum suficiente para para instalação e deliberação. O mandato dos eleitos, diretoria e conselho deliberativo fiscal, será de 2 (dois) anos, de dois de abril de dois mil e dezenove, a dois de abril de dois mil e vinte e um, a partir do registro da presente ata em cartório. Finalizado o processo de votação e nomeação dos membros e a posse, diante da antiga e nova diretoria da AAPMF esta ATA foi lavrada por mim, Marcelo Leandro Garcia, segundo secretário, em substituição da 1ª secretária, Celia de Fatima Alves que está de licença médica por tempo indeterminado, que assino com a presidente em exercício, o presidente eleito e a secretário eleito.

Marilene Pereira dos Santos

Presidente

Marcelo Leandro Garcia

2º Secretário

2861/19



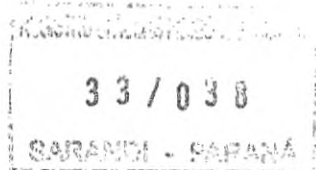
Francisco de Assis Sena

Presidente eleito



Marcelo Leandro Garcia

2º Secretário



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANA

Rua Jacaúba, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-140 - Sarandi-PR

Selo Nº XmQZh. URF4H. ocpy7-qY4uD.mz.pEA

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firmas indicadas de FRANCISCO DE ASSIS SENA e

CELO LEANDRO GARCIA, Dou fé, Sarandi-Paraná, 30 de julho de 2019, WR

Em Teste da Verdade

Sinval Clementino de Mendonça - Notário

Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21-75); Funrejus: R\$2,10; Selo Funarpen: R\$0,80; ISS: R\$0,25; FADEP: R\$0,42; Total = R\$11,95



Bruno César do Canto
ESCR. JURAMENTADO
Portaria nº 13/2018



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SARANDI - PR

Rua Guiapó, 612, Salas 01 e 02, Centro - Tel.: (44) 3264-1124

Selo de Fiscalização Nº QZE de CQaDO.3ff6m, Controle: tKKq6.eLuzC
Consulte o selo em: <http://funarpen.com.br/>

Protocolado sob nº 0018777 Distribuído sob n. 659
Averbado no livro nº A-001
Sob nº 33/0000038

Sarandi, 16 de setembro de 2019.
Fernanda Gomes Fernandes
Escrivente Substituta

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R\$8,40; Selo Funarpen: R\$1,17;
Distribuidor: R\$9,02; Diligência: Não incide, FADEP: R\$0,96, ISS: R\$0,58 -
TOTAL= R\$39,43

34

2861/19

018777

33/038

SARANDI - PARANÁ



**ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.816.011/0001-44

Endereço: Avenida Antonio Volpato, 1488, jardim Europa

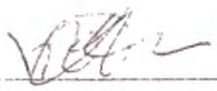
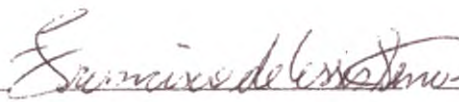
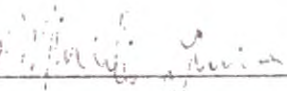
CEP.: 87.111-010 – FONE/FAX (44)32742256

E-mail: swwceebjasarandi@seed.pr.gov.br

Sarandi – PR

Retificação referente ao termo de posse dos membros eleitos da Associação de Alunos Pais, Mestres e Funcionários do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos do Município de Sarandi.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove, essa associação vem retificar o termo de posse no tocante ao endereço que, é apresentado no documento como bairro da sede da associação Centro, devendo ser substituído pelo correto que é jardim Europa. Ainda, foi acrescido no termo de posse, um nome a mais no número de membros, de acordo com o estatuto, sendo o limite de 08 membros para o conselho deliberativo e fiscal e desse modo, faz se necessário excluir o nome Marcos Gil de Oliveira do Termo de Posse. Este adendo, passa a fazer parte integrante da Ata de eleição e posse da referida associação.

Marilene Pereira dos Santos

Francisco de Assis Sena

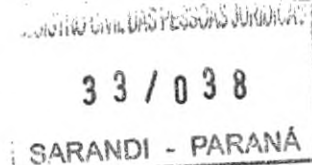
Marcelo Leandro Garcia

Presidente

Presidente eleito

2º Secretário

03/19



**ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.816.011/0001-44

Endereço: Avenida Antonio Volpato, 1488, jardim Europa

CEP.: 87.111-010 – FONE/FAX (44)32742256

E-mail: swwceebjasarandi@seed.pr.gov.br

Sarandi – PR

Aos dois dia do mês de abril de dois mil e dezenove (02/04/2019), durante os três períodos de aula foi realizada a eleição da nova gestão da ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS nas dependências do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, na Avenida Antônio Volpato, 1488, Jardim Europa, na cidade de Sarandi – PR e tiveram direito a votos, conforme estatuto desta instituição, alunos maiores de 18 anos, professores e funcionários. De acordo com a assembléia geral ordinária, realizada no dia vinte e sete de fevereiro do presente ano, foi formada uma única chapa pelos seguintes integrantes: PRESIDENTE: Francisco de Assis Sena, brasileiro, RG. 51516257 SSP/PR, CPF 68729774934, profissão zelador, estado civil casado, residente à Rua Miriam Satimi Hilda, nº 708, Sarandi-PR; Vice presidente: Anderson Martins da Silva, brasileiro, RG. 94690102 SSP/PR, CPF 05675955950, profissão estudante, estado civil solteiro, maior, residente à Rua Paulo Jacometo, S/N Marialva-PR; Primeiro Tesoureiro:

2861/19

018777

33/038

RTD/PJ-Sarandi-PR

SARANDI - PARANÁ



Reinaldo de Souza Porto, brasileiro, RG. 171456774 SSP/SP, CPF 08744801831, profissão auxiliar de segurança, estado civil casado, residente à Rua Antônio Quintino Ferreira, nº - 493 Sarandi-PR; Segundo tesoureiro: Rodrigo Henrique Vieira Lopes, brasileiro, RG. 140273252 SSP/PR, CPF 11168389909, profissão estudante, estado civil solteiro, maior, residente à avenida João de Barro, nº - 663, Sarandi-PR; Primeiro secretário: Celia de Fatima Alves brasileira, RG. 58117528 SSP/PR, CPF 64366960915, profissão Agente 2, estado civil solteira, maior, residente à Rua da Liberdade, nº 274, Maringá-PR; Segundo secretário: Marcelo Leandro Garcia, brasileiro, RG. 62945460 SSP/PR, CPF 02132742995, profissão professor, estado civil casado, residente à rua Duque de Caxias, nº 2387, Sarandi -PR; Primeiro diretor sociocultural e esportivo: Marcos Aparecido Giorgini Galdino, brasileiro, RG. 44292270 SSP/PR, CPF 97321435920, profissão agente educacional, estado civil casado, residente à Rua Dr José Carlos Struet, nº 217, Maringá-PR; Segunda diretora sociocultural e esportivo: Elenira Aparecida Paschuini, brasileira, RG. 19412687 SSP/PR, CPF 57089272915, profissão professora, estado civil divorciada, residente à Rua Pedro Antonio Urizzi, nº 31 - Maringá-PR; Conselho deliberativo e fiscal: Cecilia Harumi Iwazaki, brasileira, RG.14851046 SSP/PR, CPF 32839596920, profissão professora, estado civil divorciada, residente à rua 29 de Dezembro, nº 92-Maringá-PR; Lucimeire de Lourdes Adorno Ferreira, brasileiro, RG. 37689882 SSP/PR, CPF 59330279953, profissão professora, estado civil casada, residente à Rua Umuarama, nº332 Maringá-PR; Angelica Alves, brasileiro, RG. 100258285/PR, CPF 07116437924, profissão pensionista, estado civil casada, residente à Rua Gov. Afonso Camargo, nº 55 Sarandi-PR; Vanda Borges da Silva, brasileiro, RG.6.620.8672/PR, CPF 98537156949, profissão Agente educacional, estado civil casada, residente à avenida Rio Branco, nº 656 - Sarandi -PR; Ivonete Aparecida de Paulo, brasileira, RG.6.482.317-5 SSP/PR, CPF 00712439927, profissão Agente Educacional, estado civil viúva, residente à rua Joaquim Ferlini, nº 413 - Sarandi-PR; Jessica Luana da Silva, brasileira, RG. 128779833 SSP/PR, CPF 08874320930, profissão estudante, estado civil solteira, maior residente à rua dos Profissionais, nº 614 Sarandi-PR; Thays Silvestre da Silva, brasileira, RG. 146070515 SSP/PR, CPF 09954598944, profissão

37

2861/19

018777

RTD/PJ-Sarandi-PR

33/038

SARANDI - PARANÁ



estudante, estado civil solteiro, maior residente à Rua Heides Batista, nº228, Sarandi-PR; Zelaine dos Santos, brasileira, RG.100069504 SSP/PR, CPF 05799525922, profissão estudante, estado civil solteira, maior, residente à José Bonifácio, nº336, Sarandi-PR. A apuração dos votos realizada pela comissão eleitoral formada de acordo com as especificidades do edital com cópia em anexo, verificando que houve 305 votantes, dos quais 299 votaram na chapa única e 06 votantes deixaram seu voto em branco, cumprindo assim, quórum suficiente para para instalação e deliberação. O mandato dos eleitos, diretoria e conselho deliberativo fiscal, será de 2 (dois) anos, de dois de abril de dois mil e dezenove, a dois de abril de dois mil e vinte e um, a partir do registro da presente ata em cartório. Finalizado o processo de votação e nomeação dos membros e a posse, diante da antiga e nova diretoria da AAPMF esta ATA foi lavrada por mim, Marcelo Leandro Garcia, segundo secretário, em substituição da 1ª secretária, Celia de Fatima Alves que está de licença médica por tempo indeterminado, que assino com a presidente em exercício, o presidente eleito e a secretário eleito.

Marilene Pereira dos Santos

Presidente

Marcelo Leandro Garcia

2º Secretário



2861/19



Francisco de Assis Sena

Francisco de Assis Sena

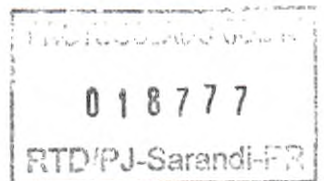
Presidente eleito



Marcelo Leandro Garcia

Marcelo Leandro Garcia

2º Secretário



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ

Rua Jaçanã, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-140 - Sarandi-PR

Selo Nº XmQZh.URFAH.ocpy7-qY4uD.mzoeA

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firmas indicadas de **FRANCISCO DE ASSIS SENA e MARCELO LEANDRO GARCIA**. Dou fé. Sarandi-Paraná, 30 de julho de 2019. VVR

Em Teste da Verdade

Sinval Clementino de Mendonça - Notário

Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21,79), Funrejus: R\$2,10, Selo Funarpen: R\$0,80. ISS: R\$0,26, FADEP: R\$0,42. Total = R\$11,96



Bruno César do Canto
ESCR. JURAMENTADO
Portaria nº 13/2018



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SARANDI - PR
Rua Guipó, 612, Salas 01 e 02, Centro - Tel.: (44) 3264-1124

Selo de Fiscalização Nº QZEdsCQaDO.3ff6m, Controle: tKKq6.eLuzC
Consulte o selo em: <http://funarpen.com.br/>

Protocolado sob nº 0018777

Averbado no livro nº A-001

Sob nº 33/000038

Distribuído sob n. 659

Sarandi, 16 de setembro de 2019.

Fernanda Gomes Fernandes

Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R\$8,40; Selo Funarpen: R\$1,17;
Distribuidor: R\$9,02; Diligência: Não incide, FADEP: R\$0,96, ISS: R\$0,58 -
TOTAL= R\$39,43

Ata da Assembleia Geral extraordinária para formação de chapas para a eleição da Associação de Alunos Pais, Meestros e Funcionários - AAPME. Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dez, reuniram-se em uma sala de aula do Centro Estadual de Educação Básica para jovens e Adultos de Sarandi - CEEB-JA - em Assembleia Geral extraordinária, a comunidade escolar para a formação de chapas que irão concorrer à eleição que elegerá a chapa que presidirá a AAPME por um período de dois anos, juntamente com os professores, funcionários, equipe pedagógica e diretiva. A professora Magaly Adelina Guerra, diretora do estabelecimento de ensino em Sarandi, sobre a importância da AAPME para o desenvolvimento da gestão democrática. Após, solicitou a todos os presentes, se há interesse em participar da formação das chapas. Alguns participantes demonstraram interesse em participar, formando assim uma chapa, distribuindo os integrantes da seguinte maneira: Presidente: Francisco de Assis Lima, Anderson Martins da Silva, como vice presidente, Primeiro Tesoureiro: Rinaldo de Souza Porto, Segundo tesoureiro: Rodrigo Henrique Vieira Lopes, Primeiro secretário: Célia de Fatima Alves, Segundo secretário: Marcelo de Souza Junior, Primeiro diretor Sociocultural esportivo: Marcos Aparecido Guimarães, Segundo diretor Sociocultural esportivo: Elenora Aparecida Paschini, Conselho deliberativo fiscal: Celso Harumi Inagaki, Rito de Espírito Santo Barbosa, Marilene Campos, Guionara de Lourdes Adorno, Angélica Alves, Arya Julia Ferreira, Vanda Borges de Oliveira, Luana Aparecida de Paula, Sérica Luana da Silva, Thiago Sabastiao da Silva, Zilgine dos Santos, Mathias Vinicius Inácio Reis, Lucas Eduardo Gomes.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		2861 / 19	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.816.011/0001-44 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/1995	
NOME EMPRESARIAL AAPMF - ASSOCIACAO DE ALUNOS, PAIS, MESTRE E FUNCIONARIOS DO CEEBJA - SARANDI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV ANTONIO VOLPATO		NÚMERO 1488		COMPLEMENTO	
CEP 87.111-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO SARANDI		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3274-7484			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/09/2019 às 18:19:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AAPMF- ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS, PAIS,
MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CEEBJA – SARANDI**

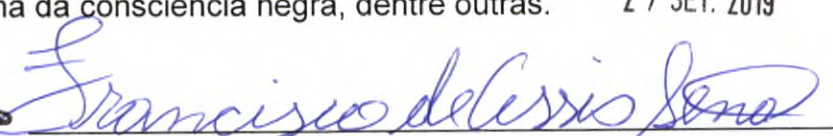
A AAPMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituída por prazo indeterminado. A associação é regida pelo estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

As atividades da Associação se refere:

- * - Acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica da escola;
- * - Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade;
- * - Promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- * - Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;
- * - Mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta expresse suas expectativas e necessidades;
- * - Comemorar ao longo do ano as datas que celebram vários segmentos da comunidade escolar, tais como: dia do estudante, dia do professor, dia da mulher, dia das mães, datas cívicas semana da consciência negra, dentre outras.

27 SET. 2019

CARTÓRIO
Sinval Mendonça


FRANCISCO DE ASSIS SENA
PRESIDENTE

43



CEEBJA Sarandi
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
Av. Antonio Volpato nº 1488 – Jd. Europa
Telefone (44) 3274-2256
Cep: 87111-010 Sarandi – PR
e-mail: swwceebjasarandi@seed.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Eu, FRANCISCO DE ASSIS SENA, brasileiro, maior, inscrito no CPF. N° 687.297.749-34, presidente da AAPMF – CES DE SARANDI – Associação de alunos, Pais, Mestres e Funcionários do CEEBJA- Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos do Município de Sarandi. Esta associação é pessoa jurídica de direito privado, sendo ela um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, onde é constituída por prazo indeterminado, sendo ela entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. N° 00.816.011/0001-44, sediada na Avenida Antônio Volpato, 1488, Jardim Europa, neste município. DECLARO para os fins de direito e a quem possa interessar que todos os cargos da diretoria da entidade não são remunerados. E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente.

Sarandi-PR, 26 de setembro de 2019.

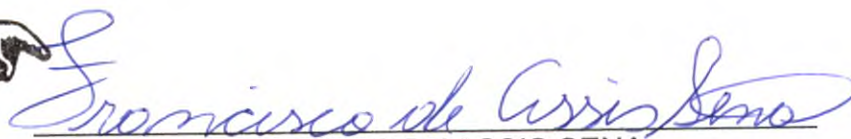


FRANCISCO DE ASSIS SENA
Presidente

DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

Eu, FRANCISCO DE ASSIS SENA, brasileiro, maior, inscrito no CPF. N° 687.297.749-34, presidente da AAPMF – CES DE SARANDI – Associação de alunos, Pais, Mestres e Funcionários do CEEBJA- Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos do Município de Sarandi. É um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sedo constituída por prazo indeterminado. Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. N° 00.816.011/0001-44, sediada na Avenida Antônio Volpato, 1488, Jardim Europa, neste município. DECLARO para os fins de direito e a quem possa interessar que a entidade não tem fins lucrativos, a Associação não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais. E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente.

Sarandi-PR, 26 de setembro de 2019.



FRANCISCO DE ASSIS SENA
Presidente

46

DECLARAÇÃO DE VERBA PÚBLICA

Eu, FRANCISCO DE ASSIS SENA , brasileiro, maior, inscrito no CPF. N° 687.297.749-34, presidente da AAPMF – CES DE SARANDI – Associação de alunos, Pais, Mestres e Funcionários do CEEBJA- Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos do Município de Sarandi. Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. N° 00.816.011/0001-44, sediada na Avenida Antônio Volpato, 1488, Jardim Europa, neste município. DECLARO para os fins de direito e a quem possa interessar que a entidade em questão até o momento não recebeu nenhuma verba pública. E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente.

Sarandi, 26 de setembro de 2019



FRANCISCO DE ASSIS SENA

Presidente da AAPMF



CEEBJA Sarandi
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
Av. Antonio Volpato nº 1488 – Jd. Europa
Telefone (44) 3274-2256
Cep: 87111-010 Sarandi – PR
e-mail: swwceebjasarandi@seed.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE DISSOLUÇÃO

Eu, FRANCISCO DE ASSIS SENA, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF. N° 687.297.749-34, presidente da AAPMF – CES DE SARANDI – Associação de alunos, Pais, Mestres e Funcionários do CEEBJA- Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos do Município de Sarandi. Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJMF. N° 00.816.011/0001-44, sediada na Avenida Antônio Volto, 1488, Jardim Europa, neste município. DECLARO para os fins de direito e a quem possa interessar que em caso de dissolução da associação, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária. E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente.

Sarandi-PR, 26 de setembro de 2019.



FRANCISCO DE ASSIS SENA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar, que a Entidade denominada **AAPMF – CES de Sarandi – Associação de Alunos, Pais, Mestres e Funcionários do CEEBJA – Centro Estadual Básica para Jovens e Adultos do Município de Sarandi – Pr.** inscrita no CNPJ. Nº 00.816.011/0001-44, sediada na Avenida Antonio Volpato, nº 1488, Jardim Europa, neste município. Esta associação tem como atividade principal estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários do Estabelecimento de Ensino, assim como para a comunidade, sendo esta entidade sem fins lucrativos, não remunerando os seus Dirigentes e Conselheiros, onde é constituída por prazo indeterminado.

As atividades são realizadas por toda a sua diretoria, eleita e empossada.

E por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Sarandi, 30 de setembro de 2019.

EUNILDO ZANCHIM
CPF Nº 023.491.869-11
ver.nildão@cms.pr.gov.br

98



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.

AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 85 / 2019

SENHA PARA CONSULTA WEB: 65672

DATA:	30/09/2019 - 14:35		
Requerente:	EUNILDO ZANCHIM		
CPF/CNPJ:	023.491.869-11	RG/Insc. Est.:	6.304.537-3
Endereço:	Domingos Pillegio, 426		
Complemento:	Casa.	Bairro:	Parque São Pedro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87112-460
Telefone:	(44) 4009-1750 Ramal 239/253		

ASSUNTO: Concede Título
De utilidade pública.

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS, PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CEEBJA.

Vagner Rafael Vaz
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

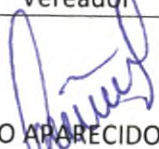
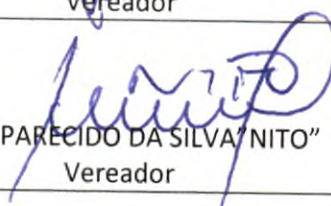
Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo".



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

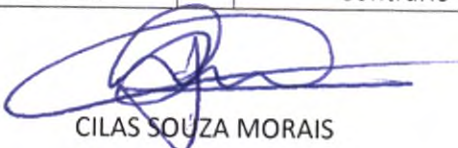
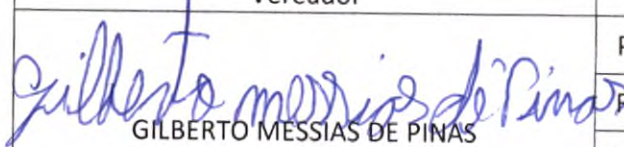
PROJETO DE LEI Nº 2861/2019.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
(CLJRF)**

Favorável	☒	Contrário		
 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	☒		P	
			R	
			M	
 DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador	☒		P	
			R	
			M	
 JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO" Vereador	☒		P	
			R	
			M	

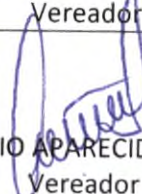
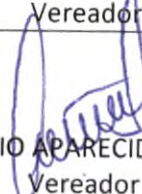
06/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Favorável		Contrário		
 CILAS SOUZA MORAIS Vereador	☐		P	
			R	
			M	
 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	☒		P	
			R	
			M	
 ERASMO CARDOSO PEREIRA Vereador	☐		P	
			R	
			M	

06/10/2019

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
(CESA)**

Favorável		Contrário		
 CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO" Vereador	☐		P	
			R	
			M	
 DIONIZIO APARECIDO VIARO Vereador	☒		P	
			R	
			M	
 ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO Vereador	☐		P	
			R	
			M	

02/06/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2861/2019.

Relator: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 2861/2019, de Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Concede Título de Utilidade Pública a Associação de Alunos, Pais, Mestres e Funcionários do CEEBJA, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2019.

José Aparecido da Silva "Nito"

Relator e Membro

Pelas Conclusões:

Gilberto Messias de Pinas

Gilberto Messias de Pinas

Presidente

Dionizio Aparecido Viario "Diocar"

Vice-Presidente

Visto:

Presidente da Câmara

51



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2861/2019.
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2861/2019, de Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, o qual Concede Título de utilidade pública a Associação de Alunos, Pais, Mestres e Funcionários do CEEBJA, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2019.

Gilberto Messias de Pinas,

Vice-Presidente e Relator

Pelas Conclusões:

Cilas Souza Moraes,

Presidente

Erasmo Cardoso Pereira,

Membro

Visto:

Presidente da Câmara

SL



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA - CESA.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2861/2019.
Relator: Dionizio Aparecido Viaro.

O RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, designado pelo Presidente da mesma, para exarar Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 2861/2019, de Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Concede Título de Utilidade Pública a Associação de Alunos, Pais, Mestres e Funcionários do CEEBJA, onde conclui que proposição tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2019.

Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"

Vice-Presidente e Relator

Pelas Conclusões:

Carlos Roberto Falaschi "Leão"

Presidente

Eliana Trautwein Santiago,

Membro

Visto:

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 214/2019.

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 2861/2019, de Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, o qual Concede Título de Utilidade Pública a Associação de Alunos, Pais, Mestres e Funcionários do CEEBJA. Tendo em vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de 2019.

Eunildo Zanchim “Nildão”,
Vereador – Autor
ver.nildao@cms.pr.gov.br

54